



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

=====

LEI Nº 804/2024

EM, 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o dever de inserção do Símbolo Mundial da conscientização do transtorno do Espectro Autista – TE nas placas de atendimento prioritário em estabelecimento dos pais, mães ou responsáveis e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos/PB, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Riacho dos Cavalos/PB, que disponibilizam atendimento prioritário devem inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I** – Advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente; e
- II** – Multa de 10 (dez) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba).

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Riacho dos Cavalos/PB.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fará o cadastramento de todos os pais, mães, responsáveis legais, desde que devidamente documentados, a fim de ser expedida carteira, com foto, de identificação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional